



SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Promoção da Saúde

Despacho n.º 6386/2023

Sumário: Altera os n.ºs 11 e 24 do Despacho n.º 10901/2022, de 2 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 8 de setembro de 2022, que atualiza o Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos.

Através do Despacho n.º 10901/2022, de 2 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 8 de setembro de 2022, foi atualizado o Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA), enquanto programa de saúde prioritário.

Decorre do referido despacho que a governação do PPCIRA assenta numa estrutura com três níveis, central, regional e local. Ao nível local, essa governação cabe às designadas Unidades Locais do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (UL-PPCIRA), integradas nos estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente os agrupamentos de centros de saúde (ACES), os estabelecimentos hospitalares, as unidades locais de saúde (ULS) e as unidades de internamento da rede nacional de cuidados continuados integrados (RNCCI).

As UL-PPCIRA dos ACES são atualmente constituídas por um médico com, pelo menos, 8 horas por semana dedicadas, e por um enfermeiro com, pelo menos, 35 horas por semana dedicadas, ambos com reconhecida competência acrescida nesta área. Importa, todavia, e à semelhança do que acontece com as UL-PPCIRA dos estabelecimentos hospitalares, determinar que a composição das UL-PPCIRA dos ACES seja multidisciplinar, integrando farmacêuticos e outros técnicos de saúde ligados à área de intervenção.

Por outro lado, o despacho determina ainda que o processo de contratualização de cuidados de saúde no SNS integre o Índice de Qualidade PPCIRA, constituído por uma série de indicadores, dois dos quais a merecer correção.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, e no uso da competência delegada na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 12167/2022, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro, determina-se:

1 — Os n.ºs 11 e 24 do Despacho n.º 10901/2022, de 2 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 8 de setembro de 2022, passam a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — As UL-PPCIRA dos cuidados de saúde primários reportam ao Conselho Executivo dos ACES e às UR-PPCIRA, sendo constituídas, em termos multidisciplinares, por um médico com, pelo menos, 8 horas por semana dedicadas, e por um enfermeiro com, pelo menos, 35 horas por semana dedicadas, ambos com reconhecida competência acrescida nesta área, e por farmacêuticos e outros técnicos de saúde ligados à área de intervenção.

12 — [...]

13 — [...]

14 — [...]



- 15 — [...]
- 16 — [...]
- 17 — [...]
- 18 — [...]
- 19 — [...]
- 20 — [...]
- 21 — [...]
- 22 — [...]
- 23 — [...]
- 24 — [...]

a) [...]

- i) [...]
- ii) [...]
- iii) [...]
- iv) [...]
- v) [...]
- vi) [...]

b) [...]

- i) [...]
- ii) [...]
- iii) [...]
- iv) [...]
- v) [...]
- vi) [...]
- vii) [...]

viii) Consumo global hospitalar de antibióticos inferior a 5000 DDD por 1000 doentes saídos ou redução em, pelo menos, 20 % em relação ao ano anterior;

ix) Consumo hospitalar de carbapenemes inferior a 200 DDD por 1000 doentes saídos ou redução em, pelo menos, 20 % em relação ao ano anterior;

c) [...]

- i) [...]
- ii) [...]
- iii) [...]
- iv) [...]

- 25 — [...]
- 26 — [...]
- 27 — [...]
- 28 — [...]
- 29 — [...]
- 30 — [...]
- 31 — [...]
- 32 — [...]

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de maio de 2023. — A Secretária de Estado da Promoção da Saúde, *Margarida Fernandes Tavares*.

316516551